

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 283/2018**

**Processo Administrativo nº 11165/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda

**Objeto:** O fornecimento de aproximadamente 3.000(três mil) kits natalinos, destinados aos servidores públicos, incluindo Conselho Tutelar, profissionais cedidos pela União e Estado (municipalização da saúde) e os estagiários.

**Referente:** Pregão Presencial nº 84/2018

**Valor Total:** R\$74.820,00(setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais)

**Vigência:** Inicia-se na data da assinatura do contrato e encerra-se no **dia 28 de dezembro de 2018.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o **Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, e pelo **Secretário de Educação Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Comercial João Afonso Ltda**, sediada a Rua 07 nº 159, Centro, na cidade de Corumbataí/SP, CEP 13.540-000, Telefone: (19) 3577-9700 / Fax: (19) 3577-9709, E-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, neste ato representada pelo **Sr. José Marcelo Cattai**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 21.401.358-3 e do CPF nº 190.253.298-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de aproximadamente 3.000(três mil) kits natalinos, destinados aos servidores públicos, incluindo Conselho Tutelar, profissionais cedidos pela União e Estado (municipalização da saúde) e os estagiários, conforme quantidades e especificações anexo, a cargo da Secretaria de Administração

Descrição: Lote 02 Kit Seco.	Marca	Unid./Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Panetone de Frutas Cristalizadas, com peso de 1Kg.	Bauducco	3.000	R\$24,94	R\$74.820,00

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários (a) **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretor de Divisão, portador do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78 e **Harley Francisco Sampaio**, portador do CPF n.º 149.792.668-86, Diretor de Divisão, ambos da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA**

**2.1.** A contratada deverá fornecer aproximadamente 3.000(três mil) Kits natalinos.

**2.2.** O Município de Salto informará a quantidade exata a ser entregue, com no mínimo cinco dias de antecedência. A contratada deverá obrigatoriamente efetuar as **entregas dos kits natalinos aos funcionários públicos, entre os dias 18, 19 e 20 de dezembro/18, em local a ser definido e informado com antecedência do Município de Salto, das 8h00 às 18h00.**

**2.3.** Os produtos entregues devem, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade para consumo (pelo menos 03 meses da data de entrega) e em perfeitas condições de consumo.

**2.4. Para o lote 1**, como se trata de gêneros perecíveis, os mesmos deverão estar acondicionados em caminhão frigorífico, freezer ou em qualquer outro equipamento que mantenham os produtos refrigerados para não haver descongelamento.

**2.5.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado do Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos no produto (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

**2.6.** No ato da entrega, a contratada deverá fornecer em original ou cópia autenticada, **para o lote 1, o certificado ou declaração expedida por Órgão Oficial do Estado ou do Município, do Serviço de Vigilância Sanitária, demonstrando que está apta para seu funcionamento regular**, sob pena de recusa dos produtos por parte da contratante e às sanções previstas neste edital.

**2.7.** A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a mesma qualidade dos produtos apresentados na proposta, sendo vedada qualquer alteração, exceto com justificativa antecipada e específica, bem como, autorização expressa da contratante, sob as penas previstas no Edital.

**2.8.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.2.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da presente contratação inicia-se na data da assinatura do contrato e encerra-se no **dia 28 de dezembro de 2018.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$74.820,00(setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal com atestamento da entrega pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

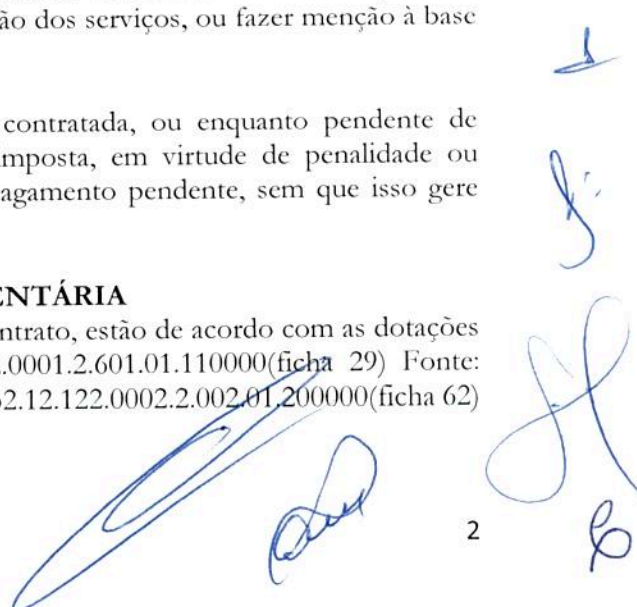
**4.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 84/2018 e Contrato Administrativo 283/2018.

**4.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs: 02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000(ficha 29) Fonte: Tesouro da Secretaria de Administração e 02.06.01.339032.12.122.0002.2.002.01.200000(ficha 62) Fonte: Tesouro da Secretaria de Educação.



2



---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666/93 e 10.520/02.

6.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7<sup>o</sup> da Lei Federal n<sup>o</sup> 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

6.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7<sup>o</sup> da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7<sup>o</sup> da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

7.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do produto.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

7.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

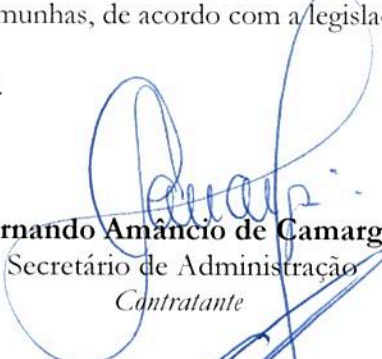
7.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 84/2018.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 14 de 12 de 2018.



**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*



**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*



**Comercial João Afonso Ltda.**  
*Contratada*

Testemunhas:



1-Manoel Nóbrega



2-Cristiane Saudino Fidelis



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO  
CONTRATADO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 283/2018  
OBJETO: O FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 3.000 (TRÊS MIL) KITS NATALINOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUINDO CONSELHO TUTELAR, PROFISSIONAIS CEDIDOS PELA UNIÃO E ESTADO (MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE) E OS ESTAGIÁRIOS  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 14 de dezembro de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

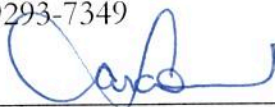
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Administração

CPF: 133.190.568-08      RG: 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era, Salto/SP, CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): ( 11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Suíça, 267 Jd. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Marcelo Cattai

Cargo: Representante Comercial

CPF: 190.253.298-88      RG: 21.401.358-3

Data de Nascimento: 14/02/1975

Endereço residencial completo: Rua 04, nº 05, centro , Corumbatá/SP.

E-mail institucional: marcelo@joaoafonso.com.br

E-mail pessoal: zecattai@gmail.com

Telefone(s): (19)3572-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.